

**SEÇÃO SINDICAL DE MATO GROSSO DO SUL DO SINDICATO
NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE**

EDITAL SINASEFE - MS 001/2024, ESTABELECE O CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA SEÇÃO SINDICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL DO SINASEFE PARA A GESTÃO 2024/2026.

A Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, realizada em 13/12/2023, em conformidade com a legislação vigente (Regimento Interno da Seção Sindical SINASEFE-MS), estabelece normas e procedimentos para o processo eleitoral de escolha dos membros para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Seção Sindical do SINASEFE, para o período de 2024/2026, em eleição a ser realizada no dia **04 de Abril de 2024**.

Seção I Capítulo I – Da Eleição

Artigo 1º - A eleição para escolha da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Seção Sindical do SINASEFE-MS, será realizada de acordo com os Artigos 36º ao 43º do Regimento Interno da Seção Sindical SINASEFE MS e com os dispositivos contidos neste código.

Artigo 2º - A eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Seção Sindical do SINASEFE-MS, será realizada de forma centralizada por meio de comissão geral eleitoral contendo membros do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) e do Colégio Militar de Campo Grande.

Artigo 3º - A eleição será realizada no dia **04 de Abril de 2024, das 08:00 às 21:00**, em

sistema eletrônico online, conforme cronograma do **Anexo I** deste código eleitoral.

Parágrafo 1º - Só poderão participar do processo eleitoral, como eleitores ou como candidatos, os servidores do quadro permanente do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) ou do Colégio Militar de Campo Grande, regularmente sindicalizados na Seção Sindical do SINASEFE-MS, que tenham realizado sua filiação com data **limite de 15 de Fevereiro de 2024**.

Parágrafo 2º - O sufrágio será direto e secreto e o voto facultativo.

Parágrafo 3º - O sigilo do voto será assegurado com o uso do sistema eletrônico de votação com acesso realizado por senha pessoal, sendo limitado um único acesso por usuário.

Parágrafo 4º - A eleição será acompanhada em todas as suas etapas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral, eleita, organizará e fará publicar os atos necessários para assegurar a realização da eleição.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral divulgará seus atos através de documentos, por meio do e-mail: comissaoeleitoralsinasefe2024@gmail.com aos sindicalizados.

Capítulo II – Da Comissão eleitoral

Artigo 6º - À Comissão Eleitoral, constituída por membros eleitos em Assembleia, compete:

- a) Coordenar o processo eleitoral para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal;
- b) Elaborar a proposta de Código Eleitoral que regerá as eleições, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal;
- c) Realizar a apuração do processo eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.
- d) Publicar o resultado final da eleição no dia **15 de Abril de 2024, após as 18:00 horas**, através do endereço eletrônico <https://sinasefems.org/>
- e) Credenciar os fiscais de votação e de apuração;
- f) Zelar pelo andamento do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Compete, ainda, à Comissão Eleitoral, estabelecer e divulgar as regras para o debate entre as chapas concorrentes, se houver mais de uma chapa inscrita no pleito, observados os dispositivos do Artigo 13 do Código Eleitoral.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral requisitará os recursos e as condições necessárias para a realização das eleições, junto à Diretoria da Seção Sindical SINASEFE-MS.

Capítulo III – Do Processo Eleitoral

Seção I: Da Inscrição

Artigo 8º - As inscrições das chapas para Direção Executiva e para o Conselho Fiscal da Seção Sindical do SINASEFE-MS serão realizadas mediante o devido preenchimento e envio do Formulário de Inscrição (**ANEXO II** para os candidatos à Diretoria Executiva e **ANEXO III** para os candidatos ao Conselho Fiscal), **no período que compreende da 0:01 do dia 23 de fevereiro de 2024 às 23:59 do dia 07 de março de 2024.**

Parágrafo 1º - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral na composição das chapas candidatas à Diretoria Executiva e individualmente, para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão Eleitoral tornam-se inelegíveis mesmo quando desligados da Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral.

Artigo 9º - A inscrição da chapa para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão por escrito, em formulário próprio, constando a nominata completa dos integrantes (Diretoria Executiva e, individualmente, do Conselho Fiscal).

Parágrafo 1º - O número de integrantes das chapas para a Diretoria Executiva será de 09 membros, devendo **prevaler o gênero feminino**, conforme § 8º do art. 41 do estatuto da Direção Nacional do SINASEFE;

Parágrafo 2º - O requerimento de inscrição será assinado pelo representante da chapa e poderá indicar uma denominação;

Parágrafo 3º - O representante da chapa receberá comprovante da inscrição da chapa escaneado via e-mail;

Parágrafo 4º - Será fornecido, após homologação das chapas pela Comissão Eleitoral, o número de inscrição da chapa;

Parágrafo 5º - O número da chapa obedecerá à ordem de inscrição;

Parágrafo 6º - O formulário para inscrição poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico <https://sinasefems.org/> ou solicitado pelo e-mail comissaoeleitoralsinasefe2024@gmail.com

Artigo 10 – A inscrição da chapa implicará a aceitação das normas estatutárias e deste Código Eleitoral.

Artigo 11 – Encerrado o prazo estabelecido no Artigo 8º, será lavrada a ata pela Comissão Eleitoral para registrar as inscrições.

Parágrafo Único – As inscrições deverão respeitar as normas do Regimento Interno da Seção Sindical SINASEFE-MS, que estabelece:

- É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com os cargos de direção (CD) ou com função gratificada (FG), salvo as deliberações em Assembleia Geral;
- São inelegíveis para qualquer cargo da Seção Sindical SINASEFE-MS:

- a) Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;

- b) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- c) Os que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposos, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo da Seção Sindical SINASEFE-MS;
- e) Os ocupantes de cargos e funções definidos no inciso I do parágrafo único deste Artigo.

Artigo 12 – A Comissão Eleitoral publicará no dia **08 de março de 2024**, a partir das 13:00, as inscrições homologadas e promoverá a apresentação das chapas à Diretoria Executiva da Seção Sindical SINASEFE-MS e dos candidatos ao Conselho Fiscal para o período que corresponde 2024-2026 através do endereço eletrônico <https://sinasefems.org/>

Artigo 13 – Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, poderão os membros ser convidados para um debate entre as chapas.

Seção II: Da Impugnação

Artigo 14 – As inscrições poderão ser impugnadas.

Parágrafo 1º - O pedido de impugnação deverá ser apresentado por um ou mais sindicalizados à Comissão Eleitoral;

Parágrafo 2º - O prazo para solicitar impugnação será até o dia **09 de março de 2024**, até às **16:00** pelo e-mail comissaoeleitoralsinasefe2024@gmail.com

Parágrafo 3º - Havendo pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará por via de afixação através do endereço eletrônico <https://sinasefems.org/> no dia **12 de março de 2024**, até às **23:59**.

Parágrafo 4º- A defesa da Chapa impugnada deverá ser apresentada via e-mail, por **ofício até**

às 16:00 do dia 13 de março de 2024.

Parágrafo 5º - A Comissão Eleitoral deliberará sobre o(s) pedido(s) de impugnação e publicará sua decisão até às 16:00 do dia 14 de março de 2024.

Seção III: Da Campanha

Artigo 15 – Todos os suportes serão permitidos para divulgação de campanhas, exceto os sites e veículos oficiais do IFMS e do Colégio Militar de Campo Grande.

Parágrafo único: A campanha eleitoral ocorrerá do dia 15 de março de 2024 a 28 de março de 2024.

Artigo 16 – O SINASEFE-MS garantirá às chapas e seus respectivos candidatos, bem como à Comissão Eleitoral:

E-mail de todos os sindicalizados, desde que previamente autorizados nos termos da Lei nº 13.709/2018.

- a) Espaço igualitário para divulgação das chapas e candidatos no endereço eletrônico <https://sinasefems.org/>

Parágrafo único - Havendo mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral promoverá debate online entre as chapas inscritas durante o período de campanha eleitoral. A data e o regimento para realização do debate serão definidas em reunião entre a Comissão Eleitoral e as chapas candidatas.

Artigo 17 – As chapas são responsáveis pelos desmandos de seus(suas) adeptos(as).

Parágrafo 1º - Diante de uma eventual grave situação sanitária, a campanha presencial só pode se realizar com todos os cuidados sanitários necessários.

Parágrafo único: Não será tolerada propaganda que fira a ética, a civilidade, a lisura do processo, ou perturbe a ordem das instituições. Tampouco serão toleradas campanhas que

ofendam o bom senso e a honra. Caso ocorra, o ato será objeto de análise de uma comissão estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Artigo 18 – Com base na análise, a Comissão Eleitoral poderá aplicar aos (às)candidatos(as) infratores(as) as punições, de acordo com a gravidade:

- a) advertência reservada;
- b) advertência pública;
- c) cassação do registro.

Artigo 19 - Cada chapa desenvolverá sua campanha eleitoral.

Parágrafo único - As despesas da campanha são de total responsabilidade das chapas.

Artigo 20 - Arrecadações financeiras para chapa ou candidato deverão ser na forma de cheque nominal, transferência bancária ou PIX, devidamente identificados com CPF, e nome completo.

Artigo 21 - Ao final da campanha, cada chapa candidata à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão apresentar as respectivas prestações de contas à Comissão Eleitoral, que deverão ser publicadas por meio do endereço eletrônico <https://sinasefems.org/>

Parágrafo único: Permitida contribuições, doações, arrecadações financeiras somente de pessoas físicas devidamente identificadas por CPF, e nome completo.

Seção IV: Da Votação

Artigo. 22 Conforme previsto no Artigo 3º, a votação ocorrerá conforme calendário estabelecido no **ANEXO I** deste edital, das **08:00 às 21:00 do dia 04 de abril de 2024**, impreterivelmente, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Artigo. 23 O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de sistema eletrônico de votação;

II. utilização de senha de acesso pessoal no sistema eletrônico de votação.

Artigo. 24 O sistema eletrônico de votação estará disponível pelo endereço eletrônico <https://votae.sinasefems.org/>

Artigo. 25 O processo de votação deverá seguir as seguintes etapas:

- I. o eleitor acessará o sistema de votação pelo endereço <https://votae.sinasefems.org/> onde será realizada a sua autenticação;
- II. o eleitor deverá confirmar os dados pessoais no sistema e, em caso de dados incorretos, deverá comunicar à Comissão Eleitoral por meio do e-mail: comissaoeleitoralsinasefe2024@gmail.com ;
- III. cada eleitor só poderá votar em 01 (uma) chapa;
- IV. o eleitor deverá escolher seu candidato, podendo escolher por uma chapa, voto nulo ou branco, e confirmar seu voto;
- V. terminada a votação, os membros da Comissão Eleitoral deverão lavrar ata simplificada do processo de escolha dos membros da diretoria do SINASEFE;
- VI. imediatamente após o término do período estipulado para votação será iniciada a apuração do processo eleitoral;
- VII. votos brancos e nulos não serão computados para nenhum dos candidatos.

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade de funcionamento do sistema eletrônico de votação a comissão eleitoral deverá ser comunicada pelo endereço eletrônico comissaoeleitoralsinasefe2024@gmail.com dentro do tempo previsto para a votação, conforme artigo 3º do presente Código Eleitoral.

Seção V: Da Apuração

Artigo 26 Encerrado o processo eleitoral dar-se-á o início da apuração dos votos. A Comissão Eleitoral responsável pelo pleito fará a consolidação de todos os resultados, para fins de proclamação dos eleitos e adotará as providências a seguir:

- I – Apuração dos votos;
- II – Lavratura e assinatura da ata de votação;

III – Encaminhamento do resultado eleitoral para a publicação do resultado preliminar;

IV – Avaliar possíveis pedidos de impugnação quanto ao resultado preliminar;

V – Encaminhar o resultado final para a publicação.

Artigo 27 – A votação para o Conselho Fiscal dar-se-á através do voto, em até três candidatos, da listagem constante do sistema de votação.

Artigo 28 - O eleitor poderá ter a opção de voto branco ou nulo.

Artigo 29 – Após a contabilização dos resultados será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos (maioria simples dos votos válidos, 50% +1) dentre os apurados.

Parágrafo 1º – No caso de concorrerem mais de duas chapas, na ocorrência de empate entre as duas mais votadas, a Comissão Eleitoral convocará um segundo turno, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º - Participarão desta fase eleitoral apenas as duas chapas mais votadas.

Artigo 30 – A apuração dos votos para o Conselho Fiscal será realizada após a proclamação do resultado da eleição para Diretoria Executiva, que será registrado em ata o resultado.

Artigo 31 – Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os 06 (seis) candidatos mais votados, sendo os três primeiros colocados titulares e os demais, suplentes.

Parágrafo único – Em caso de empates, será eleito o candidato que tiver:

- a) Maior idade;
- b) Maior tempo de filiação.

Artigo 32 – A ata de eleição/apuração deverá conter:

- I – Dia, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II – Número total de eleitores aptos a votar, número de votos em branco, número

de votos nulos e número de votos válidos nas respectivas chapas e candidatos ao Conselho Fiscal;

III – Resultados da apuração;

IV – Apresentação ou não de protesto e/ou impugnação;

V – Registro das demais ocorrências relacionadas à apuração.

Artigo 33 – O resultado preliminar da eleição para escolha da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Seção Sindical do SINASEFE-MS, será divulgado pela Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico <https://sinasefems.org/> até o dia **08 de abril de 2024**.

Artigo 34 – Proclamado o resultado parcial, poderá ser apresentado pedido de impugnação da eleição.

Parágrafo 1º - O pedido de impugnação deverá ser feito por um ou mais sindicalizados.

Parágrafo 2º - O pedido de impugnação deverá ser enviado para a Comissão Eleitoral, através do e-mail comissaoeleitoralsinasefe2024@gmail.com até às **16:00 do dia 09 de abril de 2024**.

Parágrafo 3º - O pedido de impugnação deverá apresentar fundamentos que justifiquem sua solicitação.

Artigo 35 – Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos, serão julgados pela Comissão Eleitoral, que dará ou não provimento, após ouvir as partes.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral julgará e deliberará sobre os pedidos de impugnação até às **16:00 do dia 11 de abril de 2024**.

Parágrafo 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recursos no Plenário da Assembleia Extraordinária, em data a ser marcada especificamente para esse fim.

Seção VI – Das Disposições Gerais

Artigo 36 – A Comissão Eleitoral homologará e divulgará o resultado final da eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Seção Sindical do SINASEFE-MS no dia

15 de abril de 2024 pelo endereço eletrônico <https://sinasefems.org/>

Artigo 37 – A posse dos eleitos ocorrerá a partir do dia **19 de abril de 2024**.

Artigo 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 39 – Este Código Eleitoral entra em vigência na data de sua publicação e submete-se ao Regimento Interno da Seção Sindical SINASEFE/MS, tendo sido aprovado na Assembleia Extraordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024.

Mato Grosso do Sul-MS, 16 de
fevereiro de 2024.

ANEXO I

CRONOGRAMA

EDITAL SINASEFE - MS 001/2024, ESTABELECE O CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA SEÇÃO SINDICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL DO SINASEFE PARA A GESTÃO 2024/2026.

Inscrições das chapas para Direção Executiva e para o Conselho Fiscal	23 de fevereiro de 2024 até 07 de março de 2024.
Inscrições Homologadas	08 de março de 2024, a partir das 13:00 (Horário de Mato Grosso do Sul/Amazonas).
Prazo para solicitar impugnação das chapas homologadas	09 de março de 2024, até às 16:00 pelo e-mail: comissaoeleitoralsinasefe2024@gmail.com
Divulgação dos pedidos de impugnação	12 de março de 2024 até as 23:59 horas (Horário de Mato Grosso do Sul/Amazonas).
Defesa das chapas	13 de março de 2024 até as 16:00 horas (Horário de Mato Grosso do Sul/Amazonas).
Resultado dos pedidos de impugnação	14 de março de 2024 até as 23:59 horas (Horário de Mato Grosso do Sul/Amazonas).
Campanha eleitoral	15 de março de 2024 a 28 de março de 2024.
Debate	Data a combinar com as chapas inscritas
Eleição	04 de abril de 2024 das 08:00 às 21:00. Sistema eletrônico de votação. https://votae.sinasefems.org/
Resultado preliminar	08 de abril de 2024 até as 18:00 horas (Horário de Mato Grosso do Sul/Amazonas).
Recurso/Pedido de impugnação	9 de Abril 2024 até às 16:00 pelo e-mail comissaoeleitoralsinasefe2024@gmail.com
Comissão Eleitoral julgará e deliberará	11 de abril de 2024.
Resultado final da eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal Sinasefe	15 de abril de 2024.

ANEXO II

INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA DIRETORIA EXECUTIVA

EDITAL SINASEFE - MS 001/2024, ESTABELECE O CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA SEÇÃO SINDICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL DO SINASEFE PARA A GESTÃO 2024/2026.

<p>Artigo 8º (Adaptado) - As inscrições das chapas para Direção Executiva do SINASEFE-MS serão realizadas mediante o devido preenchimento e envio do Formulário de Inscrição, no período que compreende da 0:01 do dia 23 de fevereiro de 2024 às 23:59 do dia 07 de março de 2024.</p>	<p>https://forms.gle/m3JEhubZ37DmQR7V9</p>
--	--

ANEXO II

INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL

EDITAL SINASEFE - MS 001/2024, ESTABELECE O CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA SEÇÃO SINDICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL DO SINASEFE PARA A GESTÃO 2024/2026.

<p>Artigo 8º (Adaptado) - As inscrições das chapas para Conselho Fiscal do SINASEFE-MS serão realizadas mediante o devido preenchimento e envio do Formulário de Inscrição, no período que compreende da 0:01 do dia 23 de fevereiro de 2024 às 23:59 do dia 07 de março de 2024.</p>	<p>https://forms.gle/yBsn5KGnoDHRAC7p8</p>
--	--